

PROVIMENTO DE DIRETORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO RIO GRANDE DO SUL: Discrepâncias entre o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 10.576/95

Robledo Leonildo Zuffo

Munir José Lauer

Resumo

O presente estudo tem como problemática central abordar sobre as divergências existentes entre a Lei sobre Gestão Democrática no Ensino Público do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 10.576/95) e a intencionalidade prevista na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), quanto ao provimento de diretores de escolas públicas. O estudo realiza contextualizações referentes as discrepâncias existentes entre o PNE, nas estratégias 19.1 e 19.8, que indicam critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento de diretores e a Lei 10.576/95, que tem previsto, a eleição direta como forma de provimento de diretores em escolas públicas. Nessa relação de confronto, um dos primeiros indicadores, é a probabilidade de não aplicação das estratégias a nível nacional, pois cada Estado possui a sua legislação própria. Sendo que além da eleição direta, outros estados ainda efetivam a *indicação* via governo do estado como forma de provimento. Além de que, as legislações são carregadas de aspectos político-ideológicos distintos.

Palavras-chaves: Gestão Democrática; Plano Nacional de Educação; Provimento de Diretores

INTRODUÇÃO

O artigo tem como problemática central abordar sobre as divergências existentes entre a Lei sobre gestão democrática no ensino público do Estado do Rio Grande do Sul e a intencionalidade prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), quanto ao provimento de diretores de escolas públicas. Problematizando o que prevê o Plano Nacional de Educação (2014-2024), na meta 19, quanto ao provimento de diretores, frente a legislação vigente no Estado do Rio Grande do Sul.

O referido artigo justifica-se na intencionalidade de aprofundar conhecimentos sobre a temática do provimento de diretores em escolas públicas. Que somado a este ponto primordial, ganha enfoque também no sentido de contextualizar as contradições, e possíveis “embates” futuros, em face a intencionalidade do Plano Nacional de Educação, em sugerir no seu documento a forma de provimento de diretores: por meio de prova específica. Enquanto a legislação gaúcha vigente prevê a escolha de diretores por meio de eleições.

A primeira parte do artigo concentra-se na meta 19, do Plano Nacional de Educação, sobre Gestão Democrática, descrevendo as estratégias previstas na meta. Conjuntamente, dá-se enfoque a Lei sobre Gestão Democrática no Ensino Público (Lei 10.576/95), em específico sobre o Título I, Seção II, Artigo 7º, que menciona sobre a forma de provimento de diretor em

escolas públicas gaúchas. Num segundo momento, realiza-se contextualizações referente as discrepâncias existentes entre o PNE, nas estratégias 19.1 e 19.8, que indicam critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento de diretores e a Lei 10.576/95, que tem previsto, a eleição como forma de provimento de diretores em escolas públicas.

META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A LEI Nº 10.576/95

Tanto a Meta 19 do Plano Nacional de Educação quanto a Lei nº 10.576/95 tratam sobre a Gestão Democrática no ambiente escolar. Segundo Libâneo (2005) há a “existência” de quatro concepções de gestão escolar: a técnico-científica, a democrática-participativa, a autogestionária e a interpretativa. Não cabendo aqui neste estudo especificá-las, no entanto, dar-se á delineamentos à concepção democrática-participativa.

O termo gestão, em oposição a Administração Escolar, ganha um novo enfoque, um novo sentido. Nesse sentido Luck (2006a) salienta que os sistemas de ensino e as escolas são pertencentes a uma sociedade, onde há invariavelmente interações e relações, demandando com isso um novo entendimento de gestão. A autora compreende que o conceito de gestão resulta nesse “novo olhar”, um olhar que tem relação com a realidade, tendo como primordial pressupostos democráticos e a participação efetiva dos indivíduos envolvidos. Ainda, segundo a autora, o conceito de gestão educacional é permeado por um conjunto de concepções inerentes à realidade, às ações e aos indivíduos envolvidos no contexto. Esse conjunto de concepções diz respeito à democratização de políticas educacionais, às relações interpessoais, à compreensão dos processos sociais, às transformações culturais necessárias no ambiente de trabalho, à consciência da possibilidade de mudança da realidade e principalmente à participação ativa dos sujeitos no planejamento e execução das ações.

Scalabrin (2012, p.58) menciona que “para democratizar as relações organizativas no interior da escola [...]”, é importante compreender a proposição de Horta (1997). Segundo o autor, tanto a administração quanto o planejamento participativo devam; primeiro, eliminar o autoritarismo centralizador; segundo, a minimização da divisão social do trabalho; terceiro, a eliminação da diferenciação entre dirigidos e dirigentes; e quarto, a participação ativa de todos os segmentos sociais nas decisões. Nessa lógica, a proposta de Libâneo (2004) quanto à gestão democrática-participativa nos remete a três eixos de contextualização. O primeiro, vinculado a proposição das relações humanas e a participação nas ações e objetivos da escola; o segundo, quanto a valorização, organização, direção e avaliação; e o terceiro, menciona

sobre o reconhecimento da gestão democrática como um ato do direito cidadão, acarretando com isso deveres e responsabilidades.

Sabedores das distintas formas de compreensão e implementação das gestões nas escolas, o Inep (2014) ressalta que o conceito de Gestão Democrática é polissêmico e multidimensional, assim não havendo dados oficiais que permitam mensurar de forma direta indicadores dessa meta. Assim objetivando estabelecer indicativos indiretos e com base nas legislações vigentes propõe-se que a conceituação de gestão democrática da Escola esteja vinculada entre outros fatores, à forma de provimento dos diretores, sendo a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho associados à participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, a meta 19, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que trata sobre a Gestão Democrática da Educação, prevê “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (BRASIL, 2014). E de modo específico, as estratégias contidas na meta 19, discriminam as intencionalidades sugeridas, em especial, as estratégias 19.1 e 19.8, que abordam sobre a forma de escolha de diretores para as escolas públicas. Entende-se pertinente tornar visível no corpo do texto o que diz as estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e

distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Por sua vez, a Lei nº 10.576/95, dispõe sobre a gestão democrática no ensino público do Estado Rio Grande do sul. Na Seção I, Título II, artigo 7º, a Lei prevê que os diretores e vice-diretores das escolas públicas estaduais serão indicados pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta por meio de chapa (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1995). Implantada em 1995, durante o governo de Antônio Britto, a Lei 10.576/95, segundo Amaral (2006) propiciou a autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, a livre organização dos segmentos da comunidade escolar, a descentralização do processo educacional, a transparência administrativo, financeira e pedagógica, a valorização dos profissionais da educação e a forma de provimento do gestor (eleição).

PROVIMENTO DE DIRETORES: CONTEXTUALIZAÇÕES ENTRE AS ESTRATÉGIAS 19.1 E 19.8 DO PNE E A LEI Nº 10.576/95

Na meta 19, do PNE, a estratégia 19.1 diz “priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar” (BRASIL,2014). Num primeiro momento, quando a estratégia menciona a nomeação por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, e por meio de participação da comunidade escolar, logo sugere que o provimento de diretores pode dar-se-á por prova específica/titulação e associada a eleição.

Por sua vez, a estratégia 19.8, menciona sobre “desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão” (BRASIL, 2014). Em uma leitura preliminar da estratégia 19.8, passa-nos a ideia que o PNE sugere que o provimento para diretor em escolas públicas brasileiras seja mediante prova nacional específica. Tanto a estratégia 19.1 quanto a 19.8 aparentemente, reforçam o direcionamento ao provimento de diretores por meio de prova específica, ou seja, critérios técnicos de mérito e desempenho. Se caso for essa a intencionalidade, aí surge um grande problema, as legislações estaduais vigentes, que tem suas peculiaridades quanto a forma de provimento de diretores.

A forma como se dá a escolha dos diretores em escolas públicas diverge de Estado para Estado, no Rio Grande do Sul, o provimento se dá pela eleição. Conforme Mendonça (2001) há quatro formas de provimento de diretores no Brasil: o provimento por *indicação*, em que é livre a nomeação por autoridade do Estado; o provimento por *concurso*, que engloba os procedimentos que aplicam o concurso público de provas e títulos para escolha e nomeação dos primeiros colocados; o provimento por *eleição*, que é aquele em que o nome do escolhido para ocupar o cargo de diretor de escola é resultante de processo eleitoral manifestada pelo voto da comunidade escolar; e o provimento mediante *seleção e eleição*, que são os mecanismos que adotam eleição de candidatos previamente selecionados em provas escritas. Por sua vez, quanto as formas de provimento, Paro (2003) menciona sobre a existência de três

categorias: a *nomeação*, o *concurso* e a *eleição*. Difere-se de Mendonça (2001) na utilização do termo nomeação em lugar de indicação (mas com o mesmo sentido) e não cita o provimento misto – seleção e eleição.

Em documento de análises descritivas das séries históricas dos indicadores, selecionadas pelo MEC e Inep, através de informações extraídas dos dados provenientes dos censos e avaliações do Inep, IBGE e CAPES, é possível realizar uma leitura mais aprofundada da estratégia 19.8 (INEP, 2014). Sendo a efetivação da gestão democrática na escola, a centralidade da meta 19, o documento menciona que o provimento de diretores adquire uma proposta de caráter indireto de discussão, manifestando-se sobre o “percentual de municípios com diretores de escolas públicas de educação básica escolhidos por meio de seleção pública e/ou eleição” (INEP, 2014, p.23) e “[...] no fato da escolha de diretores ocorrer a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho associados à participação da comunidade escolar...” (INEP, 2014, p.23).

Tais afirmações contidas no documento ao mesmo tempo que especificam questões referentes ao provimento de diretores, também, causam certa confusão na interpretação da estratégia 19.8, pois em momento algum, na estratégia 19.8 (referente ao provimento de diretores) é citado a eleição ou participação da comunidade escolar como elementos inerentes ao processo de escolha dos diretores, e sim prova específica nacional. Os termos “consulta pública a comunidade escolar” aparecem na Meta 19 de modo genérico, e na estratégia 19.1, de modo diminuto, tendo um caráter associativo. Essa “releitura” do documento do INEP sobre a Meta 19 deixa margem para diversas interpretações, tanto da Lei quanto do documento.

Seguindo o indicativo do PNE, e reiterando a estratégia 19.8, o provimento de diretores, estaria fadado a dois contrapontos principais: a ambiguidade de interpretação da forma de escolha de diretores, seja por prova específica, conforme a estratégia, e ou por participação da comunidade escolar, conforme interpretação generalizada da Meta 19; e o embate político-ideológico frente as legislações estaduais vigentes.

No Rio Grande do Sul, a Lei 10.576/95, que rege sobre o provimento ao cargo de diretor de escola pública, data de 1995, portanto, 20 anos de efetivação de eleições pela comunidade escolar (apesar das alterações sofridas). Nesse sentido, seguindo à risca, o indicativo da estratégia 19.8, que é a prova específica como meio de provimento, a mesma estaria contrapondo-se a “tradição” gaúcha de eleições. Despertando assim, um embate a respeito da questão, que envolveria preceitos políticos e ideológicos, em que temáticas como meritocracia, gestão democrática e participação popular estariam no ápice dos debates.

As estratégias da meta 19 do PNE sugerem e deixam transparecer concepções distintas de escolha de diretores da efetivada no Rio Grande do Sul (eleição direta). Conforme Lima (2012), a emergência de gestão educacional voltada a preceitos gerenciais, com direcionamentos a produção de resultados, transparência e responsabilização compartilhada de gestores, ressalta mecanismos mais complexos de escolha de gestores nas escolas públicas, como a modalidade de provimento mista, em que certificações, entrevistas, planos estratégicos de gestão e cursos de especialização para gestores são relevantes e necessárias. A autora ainda cita que tal mecanismo de provimento de diretores já é adotado nas redes públicas do Município do Rio de Janeiro, do Estado de Goiás, do Estado de Minas Gerais, do Estado de Pernambuco e do Município de Palmas, Tocantins.

Seguindo os preceitos que regulamentam os processos de escolha de diretores nessa lógica meritocrática, Lima cita como pré-requisito que os diretores participem de etapas seletivas anteriores ao processo político de escolha ou de consulta a comunidade escolar. Estas etapas consistem de

[...]certificação profissional/ocupacional que credencia os candidatos aptos, após a participação em capacitação; apresentação de planos estratégicos que comprovem o conhecimento de políticas públicas educacionais articulando-as a melhoria dos índices de desempenho e de fluxo das unidades escolares; capacidade de argumentação através de entrevistas com bancas examinadoras; uso das TIC, por meio de plataformas online em cursos de gestão. Parece relevante considerar certa homogeneidade concernente às expectativas dos governos em relação aos perfis dos dirigentes escolares, e ainda, a necessidade de articular as competências exigidas com as políticas de gestão educacional. As escolas precisam cumprir seus objetivos fundamentais para garantir o direito à educação. As crianças e os jovens precisam: frequentar a escola, aprender, e passar de ano. Esta tríade imprescindível para o sucesso, a permanência do aluno na escola e o acesso a outros níveis de ensino, deve ser monitorada, aperfeiçoada e garantida por meio de políticas e ações que parecem se prolongar mais como políticas de Estado do que políticas governamentais, face às expectativas sociais que a educação enseja... (LIMA, 2012 p. 11-12).

Quando o processo de provimento do cargo de diretor utiliza-se de seleção de candidatos por intermédio de provas de conhecimento, seguida posteriormente de alguma forma de participação na escolha, tem como intuito superar os problemas de competência técnica dos candidatos a diretor (MENDONÇA, 2001). Conforme o autor, “[...] As provas de conhecimento seriam o instrumento capaz de selecionar apenas os mais capazes para escolha da comunidade escolar. Esse processo, na visão dos sistemas que o praticam, também permitiria eliminar a interferência política na indicação de diretores” (p. 90).

A adoção de novos mecanismos de provimento de diretores, indica que os diretores de escolas públicas possuam a combinação de aspectos técnicos e políticos para exercer a

função. Tendo como objetivo principal proporcionar um padrão de gestão, em que a finalidade central é o Ideb, como meio de alcançar, monitorar e promover a qualidade da educação brasileira, exigindo assim dos diretores capacidade de liderança e habilidade para efetivar programas e políticas educacionais (LIMA, 2012).

Esse caráter seletivo de escolha dos diretores é resquício proveniente das reformas políticas e educativas surgidas na década de 90 na maioria dos países da América Latina e consequentemente no Brasil. De acordo com Chirinéa e Brandão (2015) por trás das reformas há a defesa do Estado mínimo e sua maximização da eficiência, visualizando nas avaliações externas o indicador de qualidade educacional brasileira, assim “a reforma do Estado Brasileiro procurou implantar uma administração mais gerencial e menos burocrática, como resposta a uma crise fiscal e estrutural, cujo objetivo era reduzir os custos do Estado e tornar mais eficiente sua administração” (p. 462).

Sobre essa relação entre meritocracia e educação, e que influencia indiretamente as discussões referentes ao provimento de diretores, Santos perfaz uma síntese histórica:

Nos anos 90, as políticas públicas oficiais voltadas para a área da educação tinham inspiração neo-liberal, orientadas pelo Banco Mundial. Eram tempos em que a política do Estado mínimo prevalecia, ou seja, havia um grande incentivo à privatização. No plano pedagógico, a meritocracia se tornou ainda mais valorizada. A ideia de “seleção dos melhores” ganhou força, visto que, para os intelectuais ligados aos governos, a universidade pública não tinha que ser para todos, mas voltada para a constituição de uma elite. Nos anos 90 propostas educacionais com um novo perfil são implementadas. Políticas como, premiação por mérito com bônus salarial para professores, avaliação sistemática e permanente, ranqueamento das instituições, cumprimento de metas, contratações temporárias etc., expressam face neo-liberal e ganham força nos governos. Atravessando o século XX, esse quadro se manteve durante a primeira década do século XXI.” (SANTOS, 2011 p. 73).

No entanto, Drabach e Mousquer (2013) mencionam que elementos vinculados a capacitação técnica anterior ao pleito eleitoral, são contrários aos processos democráticos, pois “[...] restringe a autonomia das comunidades na escolha de seu representante e sobrepõe a capacidade técnica à capacidade política e ao conhecimento da realidade escolar como elementos necessários ao exercício da função de diretor escolar” (p. 5). Tais preceitos neoliberais, como a lógica da premiação, eficiência nas avaliações externas, certificação e seleção de candidatos são contraditórios a uma Lei de democratização de escolas públicas e consequentemente o estímulo ao desenvolvimento de práticas democráticas por seus indivíduos (DRABACH e MOUSQUER, 2013). Sendo que “[...] a certificação em gestão escolar... já cumpre o papel de selecionar candidatos que se identificam com a proposta deste padrão de gestão, não abrindo espaços para contestações” (p.13).

Conforme Camini (2005, p.136) “a democratização da gestão é compreendida como forma de assegurar mecanismos de participação coletiva que transformam a relação de poder, possibilitando a todos os segmentos da comunidade escolar a participação nas decisões administrativas e pedagógicas da escola”. A autora enfatiza ainda, baseado nessa visão de gestão, a importância da eleição direta do diretor e vice. Camini (2005) citando Programa de Gestão do Governo do Estado – 1999/2002 ressalta que a aplicação de prova pelo governo, como forma de pré- selecionar diretores, é um desrespeito a comunidade, sendo que a soberania das comunidades deva ser respeitada.

No Rio Grande do Sul, especificamente, a eleição para diretor nas escolas públicas, com a participação de uma representação da comunidade escolar, já ocorria antes mesmo da redemocratização do país, sendo que a Lei nº 8.025/85 estabelecia a escolha por lista tríplice. A Lei nº 9.233/91 possibilitou a eleição direta e uninominal do diretor e garantido a proporcionalidade de votos do segmento pais-alunos e segmento magistério; e a Lei nº 9.263/91 proporcionou o voto a alunos maiores de doze anos. Em 1993, a eleição de diretores foi suspensa pela Justiça a pedido do governador do Estado da época, baseada na inconstitucionalidade da Lei, com base na Constituição Estadual. No entanto, em 1995, surge a Lei nº 10.576, instituindo curso de qualificação e estabelecendo ao candidato a diretor aprovação em prova de seleção, efetuada pela Secretaria de Educação. Após alteração pela Lei nº 11.304/99, o candidato a diretor, não necessita mais realizar prova de seleção anterior a eleição, porém comprometendo-se a realizar curso de qualificação após o pleito (CAMINI, 2005). Houveram ainda inúmeras alterações na Lei nº 10.576/95, não pertinentes de foco neste estudo, porém a não obrigatoriedade de prova de seleção para candidatos a diretores de escolas permanece inalterado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão democrática no ensino público é tema de constantes debates e inúmeras publicações, sempre na tentativa de compreender as suas significações e fortalecer a sua importância. Nesse contexto estão implícitas as legislações que incidem diretamente à gestão democrática, tanto de cunho positivo, quanto contraditório a mesma. As estratégias 19.1 e 19.8, da meta 19, do Plano Nacional de Educação que abordam sobre o provimento de diretores em escolas públicas, confrontam-se diretamente com a legislação vigente no Estado

do Rio Grande do Sul. Assim, o Plano Nacional de Educação sugere prova específica nacional para a escolha de diretores e a Lei Estadual indica eleição direta.

Nessa relação de confronto, um dos primeiros indicadores, é a probabilidade de não aplicação das estratégias a nível nacional, pois cada Estado possui a sua legislação própria. Sendo que além da eleição direta, outros estados ainda efetivam a *indicação* via governo do estado como forma de provimento.

Outro fator preponderante, e que deve ser compreendido, refere-se as intencionalidade postas tanto no Plano Nacional de Educação, quanto na Lei nº 10.576/95, sendo que ambas as legislações são carregadas de aspectos político-ideológicos. De um lado, premissas gerenciais meritocráticas, de cunho neoliberais, que defendem a seleção por meio de prova específica como mecanismo de escolha “de um corpo” técnico de diretores capacitados para conduzir tal gestão. E de outro lado, defensores da eleição direta, tendo na participação da comunidade escolar, a centralidade política necessária à gestão democrática (mesmo que a Lei nº 10.576/95, tenha durante a sua vigência alterações, oscilando ora pró meritocracia, ora contrária, em função da alternância de partidos políticos no governo).

A previsão de efetivação da meta 19 dentro do prazo sugerido, isto é, dois anos, a partir da aprovação do Plano em Junho de 2014, seguindo as orientações que visam a assegurar critérios técnicos de mérito para o provimento de diretores torna-se neste momento inviável de realização no Rio Grande do Sul. Primeiro, por quê há uma legislação estadual que garante a eleição direta (mas que pode ser alterada, caso haja interesse); e segundo, não é perceptível de modo contundente na sociedade gaúcha, o debate sobre a questão. Nesse momento as discussões não focam-se sobre a forma de provimento de diretores em escolas públicas gaúchas, e sim quanto ao período de permanência dos mesmos no cargo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, J. *A trajetória da gestão democrática da educação na rede estadual de ensino do RS*. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Dissertação (mestrado em educação), Faculdade de educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.005/14. *Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm> Acesso em: 17 out. 2015.

CAMINI, L. *A política educacional no Governo Olívio Dutra (1999-2002): movimentos, relações, contradições e avanços*. Porto Alegre: 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

CHIRINÉA, A.; BRANDÃO, C. *O IDEB como política de regulação do Estado e legitimação da qualidade: em busca de significados. Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.23, n.87, p.461-484, abr./jun. 2015.

DRABACH, N.; MOUSQUER, M. *Trajetoária da gestão democrática do ensino público estadual do Rio Grande do Sul – uma análise do período de 1985 a 2010*. 2013. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/NeilaPedrottiDrabach-ComunicacaoOral-int.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Lei nº 10.576, 14 de Novembro de 1995. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público e dá outras providências*. Disponível em : <http://www.educacao.rs.gov.br/dados/eleicao_lei_10.576_comp_20151110.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

HORA, D. *Gestão Democrática na Escola: Artes e ofícios da participação coletiva*. 2 ed., Campinas: Papirus, 1997.

LUCK, H. *A Gestão Democrática na Escola*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006a (série cadernos de gestão).

LIBÂNEO, J. C. *Organização e Gestão da Escola: teoria e prática*. 5.ed. ver. e ampl. Goiânia: Alternativa, 2004.

_____. *Educação escolar; políticas, estrutura e organização*/ José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi – 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

LIMA, M. *Modalidades de escolha e de provimento de diretores escolares: desafios e alternativas para a gestão democrática e o alcance da qualidade da educação*. 2012

Disponível em: <http://www.anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/MariaDeFatimaMagalhaesDeLima_res_int_GT8.pdf> Acesso em: 18 nov. 2015.

INEP. Plano Nacional de Educação (2014-2024) – *Síntese da linha de base*. 2014.

MENDONÇA, E.F. *Estado patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil*. Educação & Sociedade, ano XXII, no 75, Agosto/2001.

PARO, V.H. *Eleição de diretores: A escola pública experimenta a democracia*. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

SANTOS, M. *Mérito e racismo: “tudo junto e misturado”*. Rio de Janeiro: UERJ, 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo. Disponível em: <<http://ppgedu.org/ffp/wp-content/uploads/2015/05/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Marcelo-Barbosa.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2015.

SCALABRIN, I.S. *Gestão democrática da escola pública: o jogo para além das regras*. Passo Fundo: UPF, 2012. Dissertação (Mestrado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de Passo Fundo, 2012.